

A DISSEMINAÇÃO DAS *FAKES NEWS* E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS

FAKES NEWS DISSEMINATION AND ITS LEGAL REFLECTIONS

Autora: Tatiele Sabes de Matos Goveia¹

Coautor: José Eduardo Lourenço dos Santos²

Natureza do Trabalho: Trabalho de Conclusão de Curso³

RESUMO

O presente artigo trata acerca da disseminação das *fake news*. Para tal, faz-se necessário entendermos, primeiramente, o surgimento bem como a evolução da internet, e consequentemente, os impactos ocasionados pela criação das redes sociais, visto que esta é a forma mais corriqueira de propagar *fake news*. Consequentemente, fora abordado a respeito da mídia, uma vez que esta, atualmente, atua como potencializadora deste feito. Por fim, discute-se sobre as *fake news* e quais reflexos jurídicos elas podem trazer. Para o desenvolvimento da pesquisa, foram coletadas e analisadas fontes bibliográficas e documentais, tais como: legislação nacional, artigos científicos físicos e eletrônicos, livros, revistas jurídicas, matérias de jornais físicos e eletrônicos.

Palavras-chave: *Fake news*. Internet. Mídia. Redes Sociais.

ABSTRACT

This article deals with the dissemination of *fake news*. For this, it is necessary to understand, first, the emergence as well as the evolution of the Internet, and consequently, the impacts caused by the creation of social networks, since this is the most common way to spread *fake news*. Consequently, it had been approached about the media, since it currently acts as a potentiator of this feat. Finally, we discuss *fake news* and what legal consequences they can bring. To develop the research, bibliographic and documentary sources were collected and analyzed, such as: national legislation, physical and electronic scientific articles, books, legal journals, physical and electronic journal articles.

Keywords: *Fake news*. Internet. Media. Social networks.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO, 1 O SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INTERNET, 1.1 OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS, 2 MÍDIA COMO POTENCIALIZADORA DAS *FAKE NEWS*, 3 *FAKE NEWS* E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS, CONCLUSÃO, REFERÊNCIAS.

¹ Aluna do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

² Professor Dr. José Eduardo Lourenço dos Santos do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

³ Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à de Ensino Eurípides Soares da Rocha, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito.

INTRODUÇÃO

Para facilitar a compreensão do presente artigo, é necessário que se entenda o significado do termo “*fake news*”. Este termo pode ser traduzido como notícia falsa. Mais precisamente, são notícias falsas compartilhadas na internet, principalmente nas redes sociais, como se verdadeiras fossem.

Atualmente, vivemos na era digital em que a tecnologia, especificamente a internet, toma conta das nossas vidas, bem como das nossas atividades costumeiras. Como por exemplo, entre uma atividade e outra, é comum dar uma “olhada” nas redes sociais.

Isto está ligado ao avanço da internet, no qual se tornou mais viável o acesso aos meios de comunicação digitais, onde mais pessoas estão conectadas.

Consequentemente, o compartilhamento de fotos, notícias, informações, entre outros se tornam mais veloz, atingindo um elevado número de pessoas, em questões de segundos.

Essa evolução é positiva a todos, pois permite que grande parte das pessoas estejam atualizadas acerca das informações, como por exemplo, sobre sua cidade, estado, seu país ou até mesmo questões exteriores ao nosso país. Ou seja, desde que a informação seja lançada, é possível ter conhecimento sobre qualquer parte do mundo.

Entretanto, essa evolução traz consigo uma contrapartida maléfica a todos, a disseminação de notícias falsas, conhecidas como *fake news*. Não se limitando apenas às notícias, mas também a fotos, vídeos, etc.

Por sua vez, a mídia com sua capacidade influenciadora, deveria enfatizar e distinguir as notícias verdadeiras das inverídicas, o que na maioria das vezes não acontece, posto que a mesma potencializa tal prática ao invés de combatê-la.

Dessa forma, com esse artigo, pretende-se discutir os impactos ocasionados pelas *fake news*, buscando soluções jurídicas e cotidianas para erradicar essa prática, bem como discutir a influência midiática.

No quesito procedimentos, a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e documental. Para o desenvolvimento foram coletadas e analisadas fontes bibliográficas e documentais, tais como: legislação nacional, artigos científicos físicos e eletrônicos, livros, revistas jurídicas, matérias de jornais físicos e eletrônicos.

Os dados coletados nas fontes bibliográficas e documentais citadas acima, foram primeiramente analisados no anseio de preencher as lacunas e esclarecer dúvidas restantes a fim de tirar algumas conclusões para que sejam alcançados os objetivos estabelecidos.

A pesquisa realizada para a elaboração do presente artigo fora motivada em razão do surgimento de práticas corriqueiras em que pessoas tiveram sua vida comprometida por conta da disseminação de *fake news*, além da influência que essa prática teve em resultados políticos e em questões de saúde.

Por tanto, é imprescindível o combate a essa prática para assegurar um estado democrático de direito bem como estabelecer segurança jurídica, uma vez que as pessoas se sentem literalmente “perdidas” acerca das informações lançadas, gerando insegurança e instabilidade.

1. O SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓTICA DA INTERNET

Primeiramente, devemos entender o termo “internet”. O dicionário virtual define-se internet como uma “rede de computadores dispersos por todo planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisas, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura.”

Compreendendo este termo tão conhecido e utilizado, neste tema, relata-se também uma breve explanação acerca da evolução histórica da internet, uma vez que a mesma é a forma mais corriqueira – se não a principal – de espalhar *fake news*, tendo em vista a sua vasta dimensão de alcance.

Portanto, faz-se necessário entendermos o seu desenvolvimento, pois sabemos que nem sempre foi assim, ou seja, a internet passou por um longo processo de aperfeiçoamento e modificações, até sua performance nos dias atuais.

De forma bem simplória, percebemos a evolução e a dimensão do alcance da internet, quando por exemplo conseguimos nos comunicar com pessoas de outro lado do mundo, o que era imaginável há algumas décadas atrás.

Tal evolução pode ser beneficia a todos, e pode nos favorecer em diversas áreas da nossa vida, seja no trabalho, na pesquisa, nos relacionamentos, etc. Vejamos o que diz a autora Lúcia Leão (2005): “O surgimento das redes como a Internet facilitou muito a pesquisa. Hoje, podemos nos comunicar com pessoas distantes geograficamente, consultar livros em milhares de bibliotecas a qualquer hora.”

Observa-se, portanto, que a internet pode ser usada de forma a auxiliar positivamente a todos. Entretanto, quando do seu “mau uso” pode ocasionar danos imensuráveis, seja a dignidade, a honra, ou a coletividade, como a questão que me motivou a escrever este artigo: a disseminação de *fake news*.

Posto isso, devemos entender a evolução pela qual passou a internet, e tentarmos mensurar, o que nos espera no futuro, afim de criar medidas protetivas aqueles que tenham sua vida prejudicada por causa desta prática, bem como medidas coercitivas para aqueles que a criam e/ou propiciam.

No tocante a evolução história, em 1969 criava-se o que seria o marco dos dias atuais, uma das invenções mais utilizadas e queridas até o momento: a internet. Entretanto, diferentemente da atualidade, a internet não fora criada com o intuito de facilitar os relacionamentos, os negócios ou até mesmo como uma forma de entretenimento, mas sim, pensando na segurança e proteção dos países em situações de guerra.

Mas especificamente, foi entre as décadas de 50 e 60, com o ague da Guerra Fria, que a ideia começou a surgir, com a polarização entre os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, e aos poucos fora se desenvolvendo.

Dada a importância do poder de comunicação nesta época, os Estados Unidos pensando em se proteger, criou um sistema que descentralizava as informações para que se evitasse possíveis ataques, que ocasionariam a perda irreparável de documentos do governo.

O referido ano ficou conhecido como o marco do nascimento da internet, com a criação da ARPANET, uma rede de conexão da DARPA, Agência de Projetos de Pesquisa Avançada dos Estados Unidos.

A ARPANET, funcionava com um sistema de chaveamento de pacotes, onde as informações eram divididas em pequenos pacotes que continham trechos dos dados, endereços dos destinatários e informações que permitiam a remontagem da mensagem oficial.

Este funcionamento juntamente como o sistema de chaveamento, era uma espécie de codificação daquela época, que assegurava a segurança do país, que em situação de guerra, previa se proteger de possíveis ataques soviéticos.

Já nas décadas de 70 a 80, as tensões da Guerra começaram a diminuir, e fora possível o desenvolvimento e consequente uso da internet para fins não-militares. Surgiu, então, o termo “internet”, onde ocorreu a mudança de conexão que deu origem aos atuais protocolos de internet.

São os chamados protocolos TCP/IP, frutos de trabalhos experimentais em cooperação entre a DARPA e outras agências. Estes protocolos são o principal meio de envio e recebimento de dados. Eles permitem que um computador se “comunique” com outro, sendo entendido como uma espécie de idioma.

Desde então, foi-se aperfeiçoando e qualificando os protocolos, com a implementação de novas tecnologias, com o objetivo de que as redes suportassem a quantidade de acessos, o que já era crescente.

Em 1º de janeiro de 1983 foi ao ar pela primeira vez a rede de grande extensão baseada nos protocolos TCP/IP, onde todos os computadores passaram usar a ARPANET.

Em 1988 a rede teve uma abertura para que se contemplasse interesses comerciais, popularizando a mesma. Portanto, o alavancamento da internet se deu graças a sua comercialização, feita pelos Estados Unidos.

Com o decorrer do tempo, em 1992 o cientista Tim Berners-Lee criou a “word wide web”, mas popularmente conhecida como “www”, que traduzia para o português, significa “rede de alcance mundial”, que se digita antes de qualquer site.

Esta rede nasceu na Organização Europeia para investigações nucleares. Nesta época, fora criado hipertextos que permitiam que várias pessoas trabalhassem juntas acessando os mesmos documentos, dando origem ao processo de conexão à internet atual.

Ainda nesse ano, fora comercializado pela primeira vez a internet discada pela empresa Sprint Corporation. Essa “modalidade” de internet era uma forma de acesso à internet que usava a rede pública de telefonia comutada para estabelecer uma conexão com um provedor de acesso à internet, através de um número de telefone, para com uma linha de telefone.

Outro feito daquela década, fora a criação por meio de uma empresa norte-americana chamada Netscape que ficou conhecido como “https – hypertext transfer protocol secure” que pode ser entendido como um “protocolo de transferência de hipertexto seguro”.

Este protocolo garante o envio de dados criptografados pela web, fornecendo maior segurança nas trocas de mensagens e informações, no qual foi nascendo a partir daí a internet atual.

Com essa ferramenta, o interesse mundial em torno desta, impulsionou fortemente a internet, além disso, as pessoas começaram a ter computadores e acesso a essa rede.

Conseqüentemente, com o aumento da procura e dos usuários da rede, a oferta de conteúdo também aumentava a cada ano, sendo responsável pelo surgimento de grandes portais como, AOL e Yahoo, salas de bate-papo e mensageiros instantâneos, como o ICQ e o mIRC.

Além destes, surgiram os serviços de e-mail gratuitos, como o Hotmail, e os sites de busca, como o Google e Cadê.

Com isso, nos anos de 2000, a internet fora surgindo e se consolidando para o público em geral, dada as facilidades impostas para aquisição de computadores e as grandes novidades recebidas pela web.

Outrossim, o avanço da tecnologia contribuiu significativamente para permitir os avanços da internet.

Desde então, a internet discada deu lugar a banda larga e a conexão no próprio celular, por meio da rede 3G/4G. E a internet, antes vista como uma ferramenta difícil, passou a ser uma necessidade diária, seja para as empresas, estudantes ou particulares.

A partir das novas evoluções da internet juntamente com a tecnologia, foram surgindo as redes sociais. Estas redes são compostas por pessoas ou organizações conectadas.

Através das redes sociais, é capaz compartilhar de interesses em comum, jogar, vender, comprar, fazer novos amigos, trocar mensagens, fotos, fazer transmissões ao vivo, ligações, etc. A exemplo das redes sociais, temos: Instagram, Facebook, Twitter, Skype, WhatsApp.

Conclui-se que, a internet, em seu modelo atual, é um mundo de grandes possibilidades, que, a cada dia se renova e se reinventa na busca de garantir a atração e participação de seus usuários.

Os meios “primitivos” de acesso a informação e a tecnologia estão sendo deixados de lado, dando espaço a novas possibilidades, como por exemplo, grande parte dos usuários da internet se utilizam do celular para acessá-la e não mais do computador.

A prática de assistir televisão ou ouvir rádios, para muitos, principalmente jovens, se tornou uma prática não tão comum. As televisões foram trocadas pelos sites de filme, como por exemplo a Netflix. No mesmo sentido, o rádio fora substituído pelo Spotify, um serviço digital que oferece o acesso em questões de minutos a milhares músicas, seja nacional ou internacional.

Dessa forma, com uma imensidão de possibilidades, com os grandes investimentos nesta área, não sabemos o quanto é possível mensurar quais serão as novas criações no mundo virtual e seus impactos.

Em vias de conclusão, observamos que a internet é um ambiente livre, presente no dia-a-dia de grande parte da população, que nos proporciona diferentes experiências, nos conectando a tudo e a todos num instante de segundos. Não sabemos ao certo, o que ela nos aguarda para o futuro.

Entretanto, posto sua dimensão, é evidente que, respeitadas as liberdades de escolhas e de expressão, ela precisa ter um limite: o limite do verdadeiro e do falso, do informativo e do abusivo. Assim, que passamos a refletir mais em mecanismos que efetivamente respeite esses limites.

1.1 O impacto das redes sociais

Como explicitado, com a criação da internet, ao decorrer dos anos, criou-se as populares redes sociais. Com elas, a disseminação de *fake news* se tornou ainda mais fácil e costumeira, pois uma informação, ainda que falsa, ao ser lançada na rede social, rapidamente se populariza.

Posto isso, é necessário compreender o que são as redes sociais:

[...] rede social é gente, é interação, é troca social. É um grupo de pessoas, compreendido através de uma metáfora de estrutura, a estrutura de rede. Os nós da rede representam cada indivíduo e suas conexões, os laços sociais que compõem os grupos. Esses laços são ampliados, complexificados e modificados a cada nova pessoa que conhecemos e interagimos. (RECUERO, 2009, p. 9).

Desse modo, as redes sociais permitem que cada indivíduo se represente, compartilhando seus gostos, interesses, ideias e permitindo que, pessoas que se identifiquem possam interagir umas com as outras.

Diante disso, importa-se observar a maneira e o motivo pelo qual essas notícias se espalham tão rapidamente nas redes sociais. Constata-se, que via de regra, elas são apelativas, contam casos ou situações que ocasionam comoção ou repúdio social. Ou estão ligadas a uma questão política, já que este é um assunto que atinge a todos.

Neste sentido, por consequente aumento das redes sociais, empresas como o Google e o Facebook vêm sendo acusadas como um dos principais responsáveis por facilitar a disseminação de *fake news*, pois arrecadam milhões com os “cliques”.

Ante as acusações, ambas empresas estão se comprometendo a fim de combater este problema. Por exemplo, ao analisarem e concluírem que alguns sites de suas redes de anúncios eram de notícias falsas, os bloqueou, bloqueando consequentemente a fonte de renda dos mesmos:

“Facebook e Google concorrem em vários flancos do meio digital, mas adotaram uma estratégia similar para combater o surgimento das notícias falsas: bombardear a rentabilidade do negócio da criação de conteúdo falacioso. As medidas só valem, no entanto, para plataformas

abertas. Em apps de mensagem, como o WhatsApp, a disseminação das notícias falsas ocorre sem obstáculos.” (GOMES, 2017).

Contrário a estas acusações, algumas pessoas discutem se empresas como essas deveriam realmente estar preocupada em distinguir o verdadeiro do falso, uma vez que elas controlam grande parte do acesso a informação de pessoas de todo o mundo, o que daria a elas um poder de censura ao julgar o que é verdadeiro e o que não é.

Outra causa que está ligado ao uso das redes sociais para disseminar notícias falsas, ainda que temporário, é o anonimato. Algumas pessoas usam perfis falsos, forjando fotos e dados pessoais a fim de criar uma identidade falsa, para tal prática.

Por fim e particularmente a causa mais importante, é a instantaneidade e dimensão. Uma notícia lançada em uma rede social, em questões de minutos são compartilhadas e atingem um elevado número de pessoas, que muitas vezes não checam as fontes.

A exemplo disso, um caso particular que me chamou atenção, foi um fato noticiado pela BBC News Brasil, ocorrido na cidade de Acatlán, no México, em que dois homens inocentes, foram linchados e queimados fruto de uma *fake news* propagada pelo WhatsApp, na qual apontavam os dois como supostos sequestradores de crianças.

Diante disso, tendo em vista o crescimento das redes sociais, é necessário pensarmos em um planejamento não só jurídico, mas também, educacional e familiar, como por exemplo a educação digital, como explicitado por Marcelo Xavier de Freitas Crespo (2010): “Educação digital é a conscientização e treinamento das pessoas para o uso das tecnologias, permitindo-lhes atuação correta, ética, livre de riscos ou com estes minimizados”.

Conclui-se então, que em meio ao cenário atual, as *fake news*, são difundidas principalmente nas redes sociais, pois há possibilidade de qualquer pessoa publicar uma informação na internet, e aqueles que leem, não contestam a informação, tornando-se uma verdade absoluta, fazendo a necessidade de uma educação e conscientização, tendo em vista que as notícias falsas ganham mais credibilidade dependendo daqueles que as propagam e sua influência digital.

2. MÍDIA COMO POTENCIALIZADORA DAS *FAKE NEWS*.

Salienta-se compreender o significado de “mídia”. Entende-se por mídia, todo suporte de difusão da informação que constitui um meio intermediário de expressão capaz de transmitir

mensagens; o conjunto dos meios de comunicação social de massas. Abrangem esses meios o rádio, o cinema, a televisão, a imprensa, os satélites de comunicações, os meios eletrônicos e telemáticos de comunicação etc.

Dessa maneira, ante a sua importância nos meios de comunicações atuais, a mídia de uma forma geral, tem grande influência, pois é através dela que as pessoas buscam acesso a informação, integram seus interesses e conseqüentemente, muitas vezes acabam sendo influenciadas, pois não há um filtro das informações lançadas, criando uma equívoca presunção de que se está na mídia, é verdade.

Sendo assim, posto seu alcance, a mídia tem grande influência na disseminação de *fake news*, sendo que por ser um dos meios de comunicação mais utilizado pela sociedade em geral, especialmente a televisão por meio da imprensa, tem ou pelo menos deveria ter, o compromisso e o dever legal de passar notícias verdadeiras, com transparência, entretanto, não é o que acontece.

Atualmente, discute-se se a mídia realmente está empenhada em transmitir a verdade ou atua como potencializadora das notícias falsas, pois nota-se uma certa omissão ou indiferença por parte desta, seja no esclarecimento das informações ou no lançamento de matérias distorcidas e tendenciosas.

Ainda, observamos que por trás dessas notícias midiáticas, existem interesses dos quais não podemos afirmar, mas que se resumem em: interesses políticos, econômicos, audiência, etc. Assim:

“O Estado continua a ser um ator fundamental na definição das relações de poder por meio das redes de comunicação. Embora tenhamos analisado a complexidade da interação entre mídia e a política, não devemos ignorar a forma mais antiga e direta da política da mídia: a propaganda e o controle. Isto é: (a) a fabricação e a difusão de mensagens que distorcem fatos e induzem a desinformação com o objetivo de promover interesses do governo; e (b) a censura de qualquer mensagem cujo objetivo é solapar interesses...” (CASTELLS, 2015, p. 319).

Verifica-se, portanto, que a atuação da mídia está diretamente ligada ao Estado, que se permiti divulgar ou censurar aquilo que lhes convém, afim de que o acesso a informação seja

limitado aos seus interesses. A partir daí, é criada uma gama de informações para que leve a crença da população, informações essas inverídicas ou obscuras.

Outro aspecto, como citado, é a criação de notícias para garantir audiências e popularização. Isso nos fica claro com o exemplo de uma afilada da Globo, na Bahia, que ao enfrentar uma crise de audiência, apelou para as *fake news* noticiando uma possível queda de uma aeronave, no Rio Vermelho, em Salvador. Entretanto, a Marinha do Brasil fez buscas no local a nada foi constatado. Porém, a notícia não foi esclarecida para a população.

É notório, portanto, que o compromisso da mídia não está pautado em transmitir para a população notícias verdadeiras e claras, mas sim, assegurar interesses mais importantes e lucrativos.

Entretanto, sabemos que é de suma importância a participação da mídia no combate as *fake news*, na qual deveria assumir um papel ativo na comunicação, atuando como fonte segura e não como fonte geradora.

Em outubro de 2018, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional destacou o papel dos veículos de comunicação no combate às *fake news*. Assim, nas eleições presidenciais, a mídia assumiu esse papel.

Vinte e quatro meios de comunicação, se uniram para combater as *fake news*. O projeto denominado “Comprova”, pretendia desmistificar notícias falsas e criar textos, vídeos, ou seja, esclarecimentos em formatos disponíveis para que fossem compartilhados.

Assim, era frequente ver em telejornais, notícias falsas divulgadas nas redes sociais sendo desmistificadas. Inclusive, a Globo lançou o projeto “Fato ou Fake”, que distingui notícias falsas das verdadeiras.

Percebe-se, porém, que não é mais tão intenso como na referida época o combate as *fake news*, o que nos remete a já discutida questão: interesses. Talvez não se discute tanto por falta de interesse da mídia ou do Estado, ou por não ser atrativo a população, o que não geraria muitos espectadores.

Dessa forma, percebe-se que é preciso que exista um dever legal dos meios de comunicações midiáticos em transmitir para a população notícias que sejam claras e verdadeiras, que não levem os seus espectadores a equívocos ou distintas interpretações, a

notícia é uma só, e precisa ser noticiada pautada na verdade. Bem como, uma união da população para combater o poder da mídia, com mais senso crítico ao que lhe são transmitidos.

3. *FAKE NEWS* E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS

O termo *fake news*, como mencionado, pode ser entendido como notícia falsa, passando a ser mais conhecido e usado com mais frequência durante as eleições de 2016 nos Estados Unidos, em que Trump fora eleito. Foram identificadas por empresas especializadas vários sites com conteúdo duvidoso, sensacionalistas na qual envolvia sua adversária, Hillary Clinton.

Entretanto, apesar de parecer recente, o termo *fake news* é mais antigo do que aparenta, segundo o dicionário Merriam-Webster, essa expressão é usada desde o final do século XIX.

Sob essa ótica e com a popularização das *fake news*, é importante discutir sobre esse assunto afim de criar mecanismos para combatê-la. Além disso, vivemos em Estado democrático de direito, no qual é inerente ao ser humano direitos e garantias fundamentais, assim como deveres.

Nesse sentido, dentre os diversos direitos assegurados, o artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal garante a todos o direito à liberdade de expressão. Entretanto, é necessário compreender que, entre este direito assegurado e os seus limites existe uma linha tênue. É evidente que o intuito não é minimizar o direito à liberdade de expressão, mas estabelecer limites para que essa liberdade não viole os direitos de outras pessoas, seja o direito à vida, a honra e etc.

Isso porque, algumas pessoas, pautadas nesse direito acreditam que podem disseminar aquilo que lhes convém, ainda mais na internet por meio das redes sociais como dito. Assim, verificamos que as *fake news* podem envolver diferentes áreas do nosso ordenamento jurídico.

Por exemplo o direito penal, quando uma notícia imputa um crime a determinada pessoa, ou o direito eleitoral, quando notícias falsas indiretamente influenciam nos resultados das eleições como suscitado em relação as eleições do Estados Unidos em 2016 e no Brasil em 2018. Por isso, por ser um assunto multidisciplinar, ao longo do tempo diversas ações poderão surgir, com assuntos diferentes, ramos diferentes, mas todos com a mesma finalidade, diminuir os impactos ocasionados.

A exemplo da violação dos direitos individuais em virtude da disseminação de *fake news*, é um caso que ficou conhecido e chegou ao extremo. A dona de casa Fabiane Maria de Jesus, morreu após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo, em 2014. A revolta dos moradores foi em virtude de informações publicadas em uma rede social, com um retrato falado de uma possível sequestradora de crianças para rituais de magia negra. A dona de casa foi confundida com a criminosa e acabou linchada por moradores.

Além disso, outro boato iniciado nas redes sociais e que tomou conta da atenção dos usuários, influenciando o calendário de vacinação infantil, foi o de que algumas vacinas seriam mortais, matando milhares de crianças. A repercussão foi tanta que doenças como sarampo, até então erradicadas no Brasil, voltaram a atingir crianças.

Diante disso, o direito bem como nosso ordenamento jurídico, por ser um ramo no qual dita costumes e normas de condutas, deve-se atentar para o aumento diário desta prática, pois como nota-se, o compartilhamento de *fake news* têm atingido diretamente a vida das pessoas, influenciando maleficamente na vida, na saúde, ou seja, no interesse de todos.

Outrossim, com o avanço da tecnologia, a prática dos crimes cometidos pela internet tendem a aumentar, não sendo possível – o direito – acompanhar todas essas evoluções. Particularmente, o compartilhamento de *fake news* vêm se tornando crime digital no qual exige específica atenção, devendo, portanto, encontrar mecanismos para puni-lo bem como prevenir:

“Ao mesmo tempo, marcos jurídicos têm sido aprovados com a ambição de estabelecer parâmetros, princípios, garantias, direitos e deveres no mundo digital. Se os avanços da tecnologia da informação e das comunicações podem ameaçar e violar direitos, também têm a potencialidade de promover e fortalecer esses mesmos direitos.”
(PIOVESAN E MUÑOZ, 2016).

Além disso, por se tratar de interesses da sociedade, todos devem estar comprometidos com este combate, como a mídia, as famílias, as escolas e etc. Existem então, algumas medidas basilares que podem ser capazes de combater e amenizar o compartilhamento de *fake news*, a exemplo, a educação digital.

Quando se deparar com um conteúdo, ler a notícia por completo e não parar apenas no título ou nas primeiras frases; tentar entender o que está sendo dito. Quando a fonte não está descrita no texto, é importante fazer uma pesquisa, ver se foi publicado em outras fontes confiáveis.

Neste sentido, Mariana Zattar (2017) sugere: “Não basta que se tenha acesso a qualquer tipo de informação, pois é necessário qualidade, relevância e veracidade nos mais diferentes contextos, de forma que sejam evitadas desinformações e notícias falsas”.

Faz-se necessário também, uma atuação positiva do Poder Legislativo afim de estabelecer tipologias e penas específicas para essa conduta, pois como mencionado, envolve diferentes áreas, podendo acarretar reflexos jurídicos imensuráveis. Assim, não é uma preocupação apenas do nosso ordenamento jurídico, mas sim, global como por exemplo, da ONU, fazendo parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, David Kaye (2017): “as fakes news surgiram como um assunto de preocupação global”.

Por tanto, é imprescindível o combate no tocante ao compartilhamento das *fake news* para assegurar um estado democrático de direito bem como estabelecer segurança jurídica, uma vez que as pessoas se sentem literalmente perdidas acerca das informações lançadas, gerando insegurança e instabilidade.

CONCLUSÃO

O presente artigo tratou acerca das *fake news* – notícias falsas –. As fakes news atuam fortemente na internet, por meio das redes sociais. A internet foi criada em 1969 com fins bélicos. Entretanto, com seus avanços e aperfeiçoamentos, a mesma ganhou mecanismos capazes de permitir a troca de mensagens, evoluindo até sua performance dos dias atuais.

Uma das evoluções da internet fora a rede social, que permite que pessoas estejam conectadas compartilhando mensagens, fotos, vídeos. Entretanto, assim como benefícios, as redes sociais, em virtude da sua instantaneidade e muitas vezes do anonimato, trouxe malefícios como a divulgação dessas notícias.

Outro responsável por essa divulgação é a mídia, uma vez que, ao invés de atuar ativamente no combate, acaba sendo passiva e omissa, por motivos e interesses econômicos e de audiências.

Por fim, efetivamente no tocante as *fake news*, a mesma vem se tornando uma prática corriqueira, no qual seus autores não se intimidam com possíveis punições. Diante disso, é necessário que além da criação de sanções, é preciso um investimento no que tange a educação digital, afim de conscientizar a população do risco de seu compartilhamento bem como do resultado que o mesmo pode ocasionar.

Em vias de conclusão, o compartilhamento das notícias falsas acarreta reflexos jurídicos em diversas áreas do nosso ordenamento, como por exemplo, no direito à vida, a saúde, a honra, no direito eleitoral, entre outros, no qual, no futuro próximo, pode criar precedentes e instabilidade jurídica, sendo imprescindível o seu combate para que se evite que direitos sejam violados.

REFERÊNCIAS

AFP, Exame. Publicado em 28/06/2018. **24 veículos de comunicação vão atuar contra fake news no Brasil.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/24-veiculos-de-comunicacao-vaio-atuar-contrafake-news-no-brasil/>. Acesso em 14 de abril de 2019.

AGÊNCIA, Senado. Publicado em 02/10/2018. **Conselho de Comunicação destaca papel da mídia no combate às fake news.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/10/conselho-de-comunicacao-destaca-papel-da-midia-no-combate-as-fake-news>. Acesso em: 07 de abril de 2019.

CANAVILHAS, João. **Jornalismo Digital da Terceira Geração.** Portugal: Universidade Federal da Bahia, 2005.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação.** Editora Paz&Terra, 2015.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Publicado em 01/08/2010. **O papel da educação digital e da segurança da informação no Direito.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-79/o-papel-da-educacao-digital-e-da-seguranca-da-informacao-no-direito/>. Acessado em 18 de outubro de 2019.

GOMES, Helton Simões. Atualização: 02/04/17. **Facebook e Google miram modelo de negócio das notícias falsas; entenda.** Disponível em: <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/facebook-e-google-miram-modelo-de-negocio-das-noticias-falsas-entenda.ghtml>. Acesso em 15 de maio de 2019.

KAYE, David. Publicado em 03/03/2017. **ONU diz que “notícias falsas” representam uma preocupação global.** Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/agenciabrasil.etc.br/internacional/noticia/2017-03/onu-diz-que-noticias-falsas-representam-uma-preocupacao-global%3famp>

LEÃO, Lúcia. **O labirinto da hipermídia: arquitetura e navegação no ciberespaço.** Editora ILUMINURAS, 2005, Capítulo: A internet e a WWW p.22 a 26

MEDEIROS, Armando. **A era da pós verdade: realidade versus percepção.** Uno, São Paulo, v. 27, n. 1, p.17-19, jun. 2018. Disponível em: http://www.revista-uno.com.br/wpcontent/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf. Acesso em: 05 de maio 2019.

PALHARES, Isabella. Atualização: 09/03/18. **Escolas ensinam a identificar notícias falsas.** Disponível em: <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,escolas-ensinam-a-identificar-noticias-falsas,70002219946>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

PIOVESAN, Flávia; MUÑOZ, Lucien. Publicado em 10/11/16. **Internet e direitos humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-internet-direitos-humanos/>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet, Difusão de Informação e Jornalismo: Elementos para Discussão.** 2009. Disponível em: <http://www.raquelrecuero.com/artigos/artigosredesjornalismorecuero.pdf>. Acesso em: 15 maio de 2019.

ROSSI, Mariane. G1, Globo. Atualizado em 05/05/2014: **Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>. Acesso em: 07 de abril de 2019.

SOUZA, Gabriel. Publicado em 20/06/2018. **Em crise de audiência, afiliada da Globo na Bahia apela para fake news.** Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/em-crise-de-audiencia-afiliada-da-globo-na-bahia-apela-para-fake-news-em-jornal-21039>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

ZATTAR, Marianna. **Competência em informação e desinformação: critérios de avaliação do conteúdo das fontes de informação.** Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p. 285-293, nov. 2019.